

d) um representante do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres - CEMAVE/IBAMA;
e) um representante da Gerência Executiva do IBAMA/SP;
f) um representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA - Programa REVIZEE;
g) um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;
h) um representante da Divisão do Meio Ambiente - DE-MA/MRE.

II Representante de Entidades de Classe:

a) um representante da Confederação Nacional de Pescadores - CONEPE;

III Especialistas:

a) Alexandre Filippini;

b) Carolus Maria Vooren;

c) Edison Barbieri;

d) Fábio Olmos Correa Neves;

e) Jules Marcelo Rosa Souto;

f) Tatiana da Silva Neves

Art.2º O Grupo de Trabalho para a Conservação de Albatrozes e Petréis, de caráter consultivo, será presidido pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, por meio do Coordenador da Coordenação-Geral de Fauna - CGFAU/DIFAP/IBAMA, que, em caso de impedimento, será substituído pelo Coordenador da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP/IBAMA, e será secretariado por Tatiana Neves.

Art.3º O Grupo de Trabalho terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art.5º As ações e demais competências do Grupo de Trabalho serão contempladas no regimento publicado anexo a esta Portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.007760/2001-52, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria IBAMA Nº 25, de 18 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, nº 33, Seção 01, pág. 44, de 19 de fevereiro de 2002.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, e

Considerando o que consta no processo n 02023.000587/04-30, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela/RS com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela é composto pelas seguintes instituições:

I- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Floresta Nacional de Canela;

II- Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR-EMATER;

III- Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;

IV- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS;

V- Corporação Municipal de Bombeiros - Canela/RS;

VI- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - EMBRAPA - CNPF;

VII- Escola Estadual de Educação Básica Neusa Marchesi - Canela/RS;

VIII- Escola Municipal Cônego João Marchesi - Canela/RS;

IX- Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPA-GRO;

X- Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA - DE-FAP;

XI- Secretaria Municipal de Turismo - Canela/RS;

XII- Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Territorial - Canela/RS;

XIII- Associação Ecológica Canela - Planalto das Araucárias - ASSECAN;

XIV- Associação Pro Ensino Superior de Novo Hamburgo - Centro Universitário FEEVALE;

XV- Atitude Ecologia Ltda;

XVI- Bosque de Canela - Reserva Particular do Patrimônio Natural;

XVII- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;

XVIII- Fundação Moaç;

XIX- Lions Club de Canela;

XX- Movimento Ambientalista da Região das Hortências - MARH;

XXI- Sindicato das Indústrias de Serrarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul - SINDIMADEIRAS;

XXII- Sindicato Rural de Canela;

XXIII- Universidade de Caxias do Sul - UCS.

XXIV- Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Canela que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria G.M/MMA nº230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e considerando o que consta no processo nº 02023.000587/04-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA/RS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela (FLONA Canela - RS), com domicílio na Rua Otaviano do Amaral Pires, Caixa Postal 82 Canela - RS, é uma entidade que tem por finalidade a orientação das atividades desenvolvidas na FLONA de Canela - RS, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, resguardados os preceitos do Decreto 1.298, de 27 de outubro de 1994, da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 são:

I - contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir a desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Canela - RS;

II - garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Canela - RS, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação no nível Federal, Estadual e Municipal.

Art.3º As atribuições do Conselho Consultivo são:

I - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos dos termos de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão compartilhada, se for o caso, e recomendar a rescisão dos termos de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

X - atuar na FLONA de Canela - RS de forma consultiva e propositiva junto ao IBAMA, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade, propondo critérios e procedimentos técnico-científicos e encaminhando programas e projetos;

XI - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na FLONA de Canela - RS;

XII - consultar e convidar técnicos especializados para assessorar o Conselho.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, Meio Ambiente e Políticas Florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Canela, bem como a legislação pertinente ao Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um Vice-presidente, uma Secretaria Executiva e demais Instituições, públicas e da sociedade civil, que integram o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

Parágrafo único - A Presidência será exercida pelo Chefe da Floresta Nacional de Canela, em exercício.

Art.5º O mandato dos Conselheiros é de 02(dois)anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º Compete ao Conselho Consultivo:

I - seguir as atribuições designadas conforme Art.3o. do Capítulo I;

II - propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados a FLONA de Canela - RS, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Canela - RS;

IV - apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades para o ano subsequente, e dar o parecer;

V - aprovar e alterar, quando necessário o Regimento Interno e Atas;

VI - zelar e cumprir as normas deste Regimento;

VII - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo;

VIII - escolher o Vice Presidente e Secretaria Executiva.

IX - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo, que poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho, indicando os motivos da solicitação e convocados com 48 horas de antecedência.

Art.7º Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

I - informar quanto ao recebimento de documentação pertinente;

II - convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 48 horas;

III - coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo;

IV - representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

V - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

VI - Nomear o Vice-presidente eleito pelo Conselho Consultivo.

Art.8º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir a Presidência em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art.9º Compete a Secretaria Executiva:

I - executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho Consultivo junto a este e à presidência, inclusive redigir, assinar Atas e disponibilizá-las aos membros no prazo máximo de 30 dias após cada reunião;

II - acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva poderá ser exercida por até 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

SEÇÃO II

DA CÂMARA TÉCNICA

Art.10 Será composta por técnicos especializados convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar, prestando assessoria e assistência técnica a Chefia da Floresta Nacional de Canela - RS em assuntos de competência das entidades que o compõem.

I - A Câmara Técnica compete estudar, analisar e dar pareceres em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação, expressas em documentos ou relatórios;

II - O técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação;

III - A Câmara Técnica será acionada pelo Conselho, quando necessário um parecer técnico-científico.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.11 As Entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

I - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no edital de convocação, serão:

a) para os órgãos públicos:

1. apresentar documento de sua criação;

2. regimento interno;

3. documento com a nomeação do titular (presidente ou diretor) e

4. documento ofício de indicação de dois 6. representantes(titular e suplente) para o conselho.

b) para entidades não governamentais:



1. apresentar a ata de fundação da entidade;
2. registro e ata da reunião de posse da diretoria atual;
3. documento ofício de indicação dos representantes, titular e suplente, no conselho, e que os objetivos sejam compatíveis com as atividades da Floresta Nacional de Canela - RS.
II - A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo se dará com aprovação em Assembléia Geral, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art.12 As indicações para a composição do Conselho Consultivo serão formalizadas no período máximo de 60 (sessenta dias) e mínimo de 30 (trinta dias) que antecedem o término dos mandatos vigentes.

I - As eleições do Vice-presidente e Secretaria Executiva serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação arquivos, cadastro e todo o material necessário a sua realização.

II. O Presidente do Conselho Consultivo convocará todas as entidades e as novas habilitações para composição do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art.13 Os membros do Conselho Consultivo deverão comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos:

I - as Reuniões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (Ofício, Fax, correio eletrônico), encaminhada no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo, independentemente de aprovação, desde que solicitadas com base na urgência do fato, na mesma modalidade de convocação contida no Inciso I deste Artigo;

III - As reuniões não ocorrerão sem a presença de metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, ou seja, terão que ter maioria simples;

IV - a não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado por escrito em até 30 (trinta) dias;

V - as Reuniões Ordinárias terão periodicidade semestral e as Extraordinárias quando se fizerem necessárias;

VI - as deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

VII - as reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Será lavrada uma Ata em cada Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Consultivo que, após sua leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente, Secretaria Executiva e por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião e ainda colocada à disposição destes.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art.14 - Ocorrerá a perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

I - deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, em um período de dois anos, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A perda do mandato da Entidade membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art.15 Ocorrerá a vacância do mandato do representante da Entidade membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Consultivo;

II - Perda do mandato;

III - Falecimento.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Consultivo tomará as providências junto à instituição representada para que ocorra a substituição do membro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.16 As indicações para renovação do Conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Consultivo para todas as Entidades representadas.

Art.17 Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Consultivo, a análise e aprovação das interessadas de dará em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.

Art.18 As nomeações das Entidades que comporão o Conselho Consultivo serão efetivadas pelo Presidente do IBAMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do IBAMA ou Chefe da FLONA de Canela - RS, como Presidente deste.

Art.20 As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art.21 Os casos omissos deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo em Reunião.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 165 da Constituição, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre março/abril de 2004, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2004

Relatório de Execução Orçamentária

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2004 foi aprovado pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004 (Suplemento ao nº 12, páginas 3201 e se-

guintes). Englobou as programações de 59 empresas estatais federais, sendo 48 do setor produtivo e 11 do setor financeiro. Dessas empresas do setor produtivo 16 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 11 ao Grupo Petrobrás e as demais em número de 21 unidades. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. Essas empresas atuam em diversos ramos de atividades, sendo:

- onze, no setor financeiro e de seguros;

- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;

- dezessete, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- onze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária.

- uma, no ramo de serviços postais;

- uma, voltada para o desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como para a proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- duas, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos e insumos militares e de moeda, cédulas, selos e similares; e

- cinco, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo, segurança e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2004, no montante de R\$ 33.041.605.959,00 (trinta e três bilhões, quarenta e um milhões, seiscentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando um crescimento de 19,9% sobre o valor da dotação final aprovada para os dispêndios com investimentos das empresas estatais em 2003 e de 42,6% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2003 foram atualizados pelo IGP-DI médio. O montante aprovado agrega dotações para a execução de obras ou serviços em 288 projetos e 224 atividades programadas.

4. Faz-se relevante esclarecer que o Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM foi adquirido pelo Banco Bradesco S.A., em leilão público realizado em 10 de fevereiro de 2004.

5. A Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, teve sua denominação alterada para ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., conforme decisão da A.G.E. de 29 de março de 2004, constante de ata, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2004 (Lei nº 10.707 de 30 de julho de 2003), contempla os dispêndios de capital destinados exclusivamente à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil.

7. Nos quatro primeiros meses de 2004 as empresas executaram investimentos no valor de R\$ 5.698.416.303,00 (cinco bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e três reais), equivalentes a 17,2% da dotação anual autorizada, abaixo portanto do coeficiente esperado de 33,3%, em correspondência aos 4/12 do exercício.

8. O Quadro 01 demonstra a situação de projetos e atividades agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre gasto efetivo até o 2º bimestre e dotação anual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

Quadro 01 - Orçamento de Investimento 2004

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até o 2º bimestre.

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Compós (c/te) %
0	156	40	196	38,3
0,01 a 17,20	88	128	216	42,2
17,21 a 33,33	21	36	57	11,1
33,34 a 100,00	17	16	33	6,4
Acima de 100,00	3	1	4	0,8
Total (t)	288	224	512	100,0

Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação anual de cada ministério setorial para o exercício de 2004 e os valores já realizados no período de janeiro a abril deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Anual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00	
			Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25.427.220	697.804	1.365.299	5,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	3.000.000	297.803	324.600	10,8
Ministério da Fazenda	3.241.989.556	79.079.231	98.123.942	3,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	77.733.408	589.306	1.460.398	1,9
Ministério de Minas e Energia	28.668.346.381	3.184.889.386	5.511.968.508	19,2
Ministério da Previdência Social	35.000.000	408.309	1.019.481	2,9
Ministério dos Transportes	159.763.758	865.610	1.999.270	1,3
Ministério das Comunicações	738.302.000	46.142.820	65.641.684	8,9
Ministério da Defesa	92.043.636	3.124.314	16.513.121	17,9
Total	33.041.605.959	3.316.094.583	5.698.416.303	17,2

10. O Ministério de Minas e Energia, que consolida 86,8% dos investimentos programados pelas empresas estatais, para 2004, realizou, neste 1º terço do exercício, gastos equivalentes a 96,7% do montante global efetivado no âmbito deste Orçamento. Ademais apresentou, como se observa na Tabela 01, o melhor desempenho dentre os órgãos ali arrolados. O Ministério da Defesa obteve o 2º melhor desempenho dentre os Órgãos, acima da média geral de 17,2%. As realizações consolidadas dos demais órgãos atingiram um coeficiente médio de 4,0% sobre a correspondente dotação aprovada para o ano.

Fontes de financiamento dos investimentos